



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
Governo do Estado de Sergipe

Aracaju, 03 de abril de 2020.

Ofício n.º 032/2020

Ao Ilustríssimo Senhor,
Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE
NESTA,

Ilustríssimo presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o teor do ofício n.º 179/2020 de Vossa lavra, informamos que, atendendo o pleito de Vossa Senhoria e obedecendo a determinação insculpida no Art. 9º do Decreto Estadual n.º 40.567/2020, foram suspenso os prazos processuais no âmbito dessa unidade.

Ressalvam-se, apenas, os prazos relacionados as ações de fiscalização relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, entre estas o desrespeito ao já referido Decreto Estadual e aquelas que deludam os incisos I, III e IV do Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da nova portaria do Excelentíssimo Sr. Cristiano Barreto Guimarães, Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do consumidor.

Ao ensejo, renovamos protesto da mais alta estima e apreço.

Respeitosamente,


Tereza Raquel Fontes Martins
Diretora do PROCON Estadual de Sergipe

